ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.307, 10 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS AOS PROFISSIONAIS RESIDENTES MÉDICOS.

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 3001, em 22/06/2020
PROCURADORIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercicio regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar plantões extraordinários, enquanto durar a Pandemia em decorrência do Coronavírus (Covid-19), aos profissionais residentes médicos contratados por intermédio do Ministério da Saúde, que prestam serviços ao Municipio.

Art. 2º Os residentes médicos serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013 MS/MEC, estando estes vinculados ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica autorizado o adicional por plantão hospitalar - APH para os residentes médicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Vilhena e que possuam registro no Conselho Regional de Medicina, fixado nos seguintes valores:

I - plantões de 06 (seis) horas R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

II - plantões de 12 (doze) horas R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais); e

III - plantões de 24 horas R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º Será repassado mensalmente ao médico citado no *caput* deste artigo o valor equivalente ao número de plantões os quais tenha desenvolvido, mediante autorização do médico responsável pelas escalas.

§ 2º Os plantões extraordinários serão pagos exclusivamente para os médicos que possuam registro no Conselho Regional de Medicina, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, por conta de recursos financeiros repassados a mesma para manutenção das atividades da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 10 de junho de 2020.

Eduardo YoshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Afonso Emeuck Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE